



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
PROTÓCOLO N° 38.253
Em 25 08 2014

PROJETO DE LEI N° / 2014

"Altera Lei Municipal nº 4.733/2014 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Municipal nº 4.733/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica o DEMSUR autorizado a conceder a isenção da primeira ligação de água e esgoto para as famílias de baixa renda que preencham as condições estabelecidas nesta Lei.

S1º - A isenção da primeira ligação de água e esgoto só será concedida aos usuários da categoria residencial unifamiliar que se configurem como sendo de baixa renda.

S2º - Serão consideradas de baixa renda:

I - As famílias que estiverem cadastradas no Programa Bolsa Família, através do Cadastro Único;

II - As famílias que estiverem cadastradas em Programas do Governo Federal vinculado ao Programa Bolsa Família;

III - As famílias que tenham construções edificadas por sistema de mutirão, com da metragem máxima de 60m² (sessenta metros quadrados)."

Art. 2º – O art. 2º da Lei Municipal nº 4.733/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - Para obtenção da isenção prevista nesta Lei, será necessária a apresentação, pelo interessado da seguinte documentação:

I - Documento hábil que comprove ser seu imóvel utilizado apenas como residencial, com metragem igual ou inferior a 60m²;

II - Documento hábil que comprove estar o usuário inscrito no Programa Bolsa Família, através do Cadastro Único ou estar inscrito em Programas do Governo Federal vinculado ao Programa Bolsa Família;

III - Documento hábil que comprove a titularidade/dominio;

Cópia dos documentos pessoais de RG e CPF.

S1º - Será considerado documento hábil a comprovar a titularidade/dominio:

I) Cópia do alvará de construção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

-
- II) Contrato de promessa de compra e venda registrado;
 - III) Contrato de comodato devidamente comprovado sua titularidade;
 - IV) Certidão de usucapião;
 - V) Contrato de locação.

§2º - O DEMSUR se reserva no direito de não aceitar a documentação elencada no parágrafo anterior que estejam em desacordo com suas normas operacionais."

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 22 de agosto de 2014


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 22 de agosto de 2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal nº 4.733/2014, especificamente para fazer incluir nos artigos cujas modificações se pretende, a definição do que se entende por pessoa de baixa renda e exigir como comprovação dessa qualidade a prova de cadastro no Programa Bolsa Família através do Cadastro Único ou as que estiverem cadastradas nos Programas do Governo Federal vinculadas ao Bolsa Família.

Ante o exposto, encaminho a essa Egrégia Casa o projeto de lei anexo, para análise e ulterior deliberação.

Atenciosamente,

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
Joel Morais de Azevedo Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé
DD. Presidente da Câmara Municipal.